



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
017	J

PARECER JURÍDICO LCR – 107/2018

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 893/2018, que Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.560, de 28 de julho de 2015 e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 893/2018, que Dá nova redação ao Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.560, de 28 de julho de 2015**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização da Câmara Municipal para alterar o prazo limite para que o IMPREV construa a sua sede, passando de 03 (três) para 05 (cinco) anos.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003/004, o Autor expõe os motivos de sua propositura, alegando ser necessária a concessão de maior prazo para que o IMPREV edifique a sua construção, tendo em vista que não foi possível até o presente momento, em função da falta de recursos financeiros à entidade para tal finalidade.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, bem como a *Lei Orgânica Municipal*.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao trâmite do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste - MT, 22 de agosto de 2018.


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B